



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 19/11/2012

LEI Nº623 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada

sob o nº: 623

em 19/11/2012

Prefeito Municipal

"Autoriza a concessão de subvenção social à entidade que especifica e estabelece outras providências"

O POVO DO MUNÍCIPIO DE MUNHOZ - ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2013, à entidade abaixo descrita:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Espécie de Transferência	Valor da Transferência
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Bueno Brandão - APAE	Assistência social aos portadores de deficiência	Subvenção Social	R\$30.000,00

Parágrafo único. Os repasses financeiros às entidades serão creditados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º Somente as entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão contempladas com os benefícios desta Lei.

Art. 3º A concessão de subvenções sociais e auxílios serão concedidos, após atendimento das seguintes condições:

I - ter caráter assistencial ou cultural e atendimento ao público gratuitamente, nas áreas de assistência social, cultural, assistência médica e educacional;

II - não possuir débito e rejeição de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento de sua sede, emitida no ano em curso, por no mínimo duas das seguintes autoridades:

a) Conselho de acompanhamento vinculado às ações/Atividades da entidade;

b) Diretor do Departamento em que a despesa estiver vinculada;



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - apresentar Plano de Trabalho;
- VI - celebrar o respectivo convênio;
- VII - ser declarada em lei como entidade de utilidade pública;
- VIII - Comprovar regularidade fiscal.

Art. 4º Os valores das subvenções sociais, sempre que possível, terão como base de cálculo a mensuração dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do público obedecendo aos padrões de eficiência, eficácia e impessoalidade.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para entidades privadas sem fins lucrativos serão realizadas exclusivamente mediante celebração de Termo de convênio na forma da legislação vigente.

Art. 6º As entidades beneficiadas com recursos públicos, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas e quando se fizer necessário por inspeções *in loco*, ambas com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto pactuado.

Art. 7º O critério para celebração e respectiva prestação de contas dos Termos de Convênios de natureza financeira serão regulamentados, por Ato do Executivo Municipal.

Art.8º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Munhoz, em 19 de novembro de 2012.


DORIVAL AMANCIO FROES
Prefeito Municipal